



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
DISPENSA Nº 04/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA, CNPJ nº 53.770.717/0001-89**, com endereço na Av. Gerson Gonçalves de Lima, 592, Rodoviária, CEP:56640-000, Custódia/PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

A contratação pretendida tem o objetivo de aprimorar significativamente a gestão da informação pública, por meio do desenvolvimento, manutenção, suporte e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sertânia/PE. Nesse contexto, a necessidade de uma empresa especializada se fundamenta na importância estratégica desse instrumento digital como meio de garantir a transparência e o acesso facilitado dos cidadãos a dados cruciais sobre a administração dos recursos públicos

A complexidade e dinâmica inerentes à tecnologia da informação demandam uma expertise específica, a qual somente uma empresa especializada pode prover de maneira eficaz. O desenvolvimento do portal requer não apenas conhecimentos técnicos avançados, mas também a capacidade de atender às normativas legais vigentes, garantindo a conformidade e segurança das informações disponibilizadas. Adicionalmente, a manutenção periódica e o suporte contínuo são imprescindíveis para assegurar a eficiência operacional do portal, bem como a rápida resolução de eventuais problemas que possam surgir.

Além disso, ao optar por uma empresa especializada, a Câmara Municipal investirá na obtenção de tecnologias modernas e soluções inovadoras, proporcionando uma experiência mais acessível e amigável aos usuários do portal. A contratação reflete, portanto, uma decisão estratégica para fortalecer a transparência, consolidar a credibilidade institucional e atender às expectativas da comunidade local em relação à gestão pública responsável.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para



a Câmara Municipal de Sertânia, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$15.400 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA, inscrito no CNPJ nº 53.770.717/0001-89**, pelo valor global de **R\$15.400 (quinze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses, sendo pago em parcelas de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Atenciosamente

Sertânia - PE, 13 de janeiro de 2025.

Maria Marluce Sampaio Souza
Agente de Contratação